AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1215031 - SC (2017/0310347-4)

RELATOR	**: MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE	: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	: DIEGO SOUZA GALVAO - RS065378 TOMAS ESCOSTEGUY PETTER E OUTRO(S) - SC040797 FERNANDO FREITAS GALANT - SC031030B CARINA BELLOMO DA SILVA - SC041210A LEONARDO MALINOWSKI BAPTISTA - RS098023
AGRAVADO	: GUSTAVO DE SOUZA FABRIS
ADVOGADOS	: ALMIR DE ALMEIDA BARRETO JÚNIOR - SC046635 ODILU APARECIDA TORRES DE CEZARO - SC036254

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANOS MORAIS. QUANTUM. RAZOABILIDADE. REVISÃO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.
AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator